

DECRETO Nº 18 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 69, VI, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos Serviços Públicos de interesses da Sociedade Urbana e Rural e a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico para toda a extensão de seu território, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade em dar cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Referência aprovados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades – Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os Comitês de Coordenação e Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições serão definidas a seguir.



Art. 2º. O Comitê de Coordenação constitui instância consultiva formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Parágrafo Único – O Comitê de Coordenação deverá validar o Plano de Trabalho, documento de referência que define o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade quando submetidas à aprovação da maioria de seus respectivos pares, presentes em reunião, cabendo à Supervisão Executiva decidir em caso de empate.

Art. 4º. O Comitê de Coordenação será composto por Representantes do Poder Executivo Municipal, Representantes do Poder Legislativo Municipal e Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º. O Comitê de Coordenação terá em sua composição, como representantes do Poder Executivo Municipal, os servidores indicados pelos respectivos chefes das pastas relacionadas abaixo:

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal (titular e suplente):
 - a) 02 servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras – UEL;
 - b) 01 servidor da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
 - c) 01 servidor do Gabinete da Prefeita Municipal;
 - d) 01 servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - e) 01 servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) 01 servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser;
 - g) 01 servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
 - h) 01 servidor da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

- i) 01 servidor da Procuradoria Geral do Município;
- j) 01 servidor do Departamento de Água e Esgoto – DAE;
- k) 01 servidor da Controladoria Geral do Município.

§1º - Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras – UEL, Coordenador da UEL, exercer a função de Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

§2º - Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras – UEL ou do Gabinete da Prefeita Municipal, exercer a função de Coordenador Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

Art. 6º. O Comitê de Coordenação terá as seguintes representações:

I - Representante do Poder Legislativo Municipal (titular e suplente): Câmara de Vereadores de Várzea Grande – MT.

II - Representantes da Sociedade Civil (titular e suplente):

- a) Ministério Público Estadual – Promotoria do Meio Ambiente;
- b) União Várzea-grandense de Associações de Bairro – UNIVAB;
- c) Associação Industrial e Comercial de Várzea Grande – ACIVAG;
- d) Sindicatos dos Produtores Rurais de Várzea Grande;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Várzea Grande.

§1º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se com periodicidade mínima de 01 (uma) reunião mensal, para acompanhamento, durante o período de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§2º - Para cada eventual reunião do Comitê de Coordenação, para o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, deverá ser formalizada notificação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo processada lista de presença dos participantes, bem como a lavratura da respectiva Ata de Reunião.

Art. 7º. O **Comitê Executivo** constitui instância responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Parágrafo Único: O Comitê Executivo terá a responsabilidade pela operacionalização e produção técnica em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 8º - Comitê Executivo terá a seguinte composição (titular e suplente):

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras – UEL;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- III – 01 representante do Gabinete da Prefeita;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 01 representante do Departamento de Água e Esgoto.

§1º - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais serão constituídas grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

§2º - No assessoramento ao Comitê Executivo far-se-á presente a Consultoria contratada através de Processo Licitatório.

§3º - O representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras exercerá a função de Supervisão Executiva do Comitê de Coordenação e Executivo.

Art. 9º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as ações para os seguintes produtos:

- a) Planejamento de elaboração do plano de trabalho e mobilização social;
- b) Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;
- c) Prognóstico e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.
- d) Programas, Projetos e Ações para alcance do cenário de referência;
- e) Ações para emergência e contingência;



- f) Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
- g) Sistema de informação de Saneamento Básico;
- h) Aprovação e publicação do PMSB de Várzea Grande – MT.

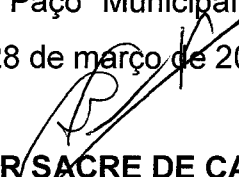
Art. 10 – O Plano de Trabalho e Mobilização deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano, contemplando: os mecanismos de comunicação, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a previsão de debates e audiências públicas abertas à população.

Art. 11 – A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico – PSMB deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Art. 12 – Os servidores que iram compor os Comitês deverão ser indicados pelos respectivos chefes das pastas que compõem, devendo ser publicado em Diário Oficial, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos 86/2013, de 01 de Outubro de 2013 e o Decreto 71, de 24 de Novembro de 2015, mantendo, contudo, seus efeitos já produzidos.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

a) Adão Eugênio da Silva/ CPF: 545.470.321-49 - Conselheiro Titular em substituição ao membro Titular Maria F. de F. Amorim - CPF: 013.422.181-83;

b) Alyne Wanessa de Oliveira, CPF: 039 491 271-35 - membro Suplente em substituição ao membro Suplente: Nely da Guia Pereira - CPF: 840.021.311-49.

Parágrafo Único: O mandato dos membros em substituição complementar a vigência do mandato dos membros substituídos no quadriênio 2013 - 2017.

Art. 2º. Ficam mantidos os mandatos dos membros não substituídos por este Decreto e pelos Decretos 88/2013 e 53/2014.

Art. 3º. A Presidência será exercida pelo Conselheiro Titular Adão Eugênio da Silva - CPF: 545.470.321- 49 - representante do segmento Pais, que substituirá Júlio César Costa dos Santos - CPF: 038.013.691-02, que apresentou carta renúncia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande - MT, 29 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 69, VI, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos Serviços Públicos de interesses da Sociedade Urbana e Rural e a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico para toda a extensão de seu território, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade em dar cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Referência aprovados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os Comitês de Coordenação e Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições serão definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação constitui instância consultiva formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Parágrafo Único - O Comitê de Coordenação deverá validar o Plano de Trabalho, documento de referência que define o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade quando submetidas à aprovação da

maioria de seus respectivos pares, presentes em reunião, cabendo à Supervisão Executiva decidir em caso de empate.

Art. 4º. O Comitê de Coordenação será composto por Representantes do Poder Executivo Municipal, Representantes do Poder Legislativo Municipal e Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º. O Comitê de Coordenação terá em sua composição, como representantes do Poder Executivo Municipal, os servidores indicados pelos respectivos chefes das pastas relacionadas abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal (titular e suplente):

- a) 02 servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras - UEL;
- b) 01 servidor da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- c) 01 servidor do Gabinete da Prefeita Municipal;
- d) 01 servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) 01 servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) 01 servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- h) 01 servidor da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- i) 01 servidor da Procuradoria Geral do Município;
- j) 01 servidor do Departamento de Água e Esgoto - DAE;
- k) 01 servidor da Controladoria Geral do Município.

§1º - Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras - UEL, Coordenador da UEL, exercer a função de Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

§2º - Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras - UEL ou do Gabinete da Prefeita Municipal, exercer a função de Coordenador Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

Art. 6º. O Comitê de Coordenação terá as seguintes representações:

I - Representante do Poder Legislativo Municipal (titular e suplente): Câmara de Vereadores de Várzea Grande - MT.

II - Representantes da Sociedade Civil (titular e suplente):

- a) Ministério Público Estadual - Promotoria do Meio Ambiente;
- b) União Várzea-grandense de Associações de Bairro - UNIVAB;
- c) Associação Industrial e Comercial de Várzea Grande - ACIVAG;
- d) Sindicatos dos Produtores Rurais de Várzea Grande;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Várzea Grande.

§1º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se com periodicidade mínima de 01 (uma) reunião mensal, para acompanhamento, durante o período de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

§2º - Para cada eventual reunião do Comitê de Coordenação, para o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, deverá ser formalizada notificação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo processada lista de presença dos participantes, bem como a lavratura da respectiva Ata de Reunião.

Art. 7º. O Comitê Executivo constitui instância responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Parágrafo Único: O Comitê Executivo terá a responsabilidade pela operacionalização e produção técnica em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 8º - Comitê Executivo terá a seguinte composição (titular e suplente):

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras – UEL;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- III – 01 representante do Gabinete da Prefeita;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 01 representante do Departamento de Água e Esgoto.

§1º - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais serão constituídas grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

§2º - No assessoramento ao Comitê Executivo far-se-á presente a Consultoria contratada através de Processo Licitatório.

§3º - O representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras exercerá a função de Supervisão Executiva do Comitê de Coordenação e Executivo.

Art. 9º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as ações para os seguintes produtos:

- a) Planejamento de elaboração do plano de trabalho e mobilização social;
- b) Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico; c) Prognóstico e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas. d) Programas, Projetos e Ações para alcance do cenário de referência; e) Ações para emergência e contingência; f) Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB; g) Sistema de informação de Saneamento Básico; h) Aprovação e publicação do PMSB de Várzea Grande – MT.

Art. 10 - O Plano de Trabalho e Mobilização deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano, contemplando: os mecanismos de comunicação, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a previsão de debates e audiências públicas abertas à população.

Art. 11 - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico – PSMB deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Art. 12 - Os servidores que iram compor os Comitês deverão ser indicados pelos respectivos chefes das pastas que compõem, devendo ser publicado em Diário Oficial, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos 86/2013, de 01 de Outubro de 2013 e o Decreto 71, de 24 de Novembro de 2015, mantendo, contudo, seus efeitos já produzidos.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.135/2016

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender dotação orçamentária para realização de concurso público, despesa esta não prevista no orçamento do exercício de 2016, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Várzea Grande

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Várzea Grande

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 31 – Ação Legislativa

Programa: 001 – Gestão Legislativa

Projeto/Atividade: 1510 – Realização de Concurso Público

Elemento Despesa	Descrição	Rec.	Valor
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de T. e Encargos.	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

E. Despesa	Proj/Ativ	Descrição	Rec.	Valor
3.3.90.39.00.00	1003	Construção, Ampliação e Reforma da Câmara	00	100.000,00
TOTAL		100.000,00		

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 61/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

1. ANA MIGUELINA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 11/03/2016 até 08/06/2016.
2. ANA LUCIA DE BARROS, efetiva no cargo de Agente de Administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 09/03/2016 até 06/06/2016.
3. ADELIS LUIZA DA SILVA E SILVA, efetiva no cargo de Supervisor Escolar, lotada na Sec. de educação, de 09/02/2016 até 04/03/2016.
4. APARECIDA RITA DO NASCIMENTO SOUSA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, 23/02/2016 até 22/04/2016.
5. ANNE ALVES COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, 03/03/2016 até 01/04/2016.
6. ATILA JONNY TABORY, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Assistência Social de 01/03/2016 até 28/06/2016.